Resolução SC- 013, de 26-2-2018

Dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário da Sorocaba, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64204/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 20-06-2016, Ata 1840, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Complexo Ferroviário de Sorocaba, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;

Que o Complexo Ferroviário de Sorocaba é o maior e dos mais completos conjuntos remanescentes da antiga Estrada Ferro Sorocabana (EFS), uma das principais ferrovias paulistas;

Que em Sorocaba se conectaram a EFS e a antiga Estrada de Ferro Votorantim, cidade vizinha de matriz industrial, entroncamento que simboliza a secular confluência de caminhos e atividades que marcam a história da cidade, como as rotas de tropeiros e o comércio de muares;

Que o Complexo de Sorocaba é representativo da expansão ferroviária pelo Estado vinculada ao cultivo do algodão, à produção pioneira da Imperial Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, e posteriormente ao café;

Que a implantação da ferrovia em Sorocaba marca o declínio da histórica feira de animais, responsável por tornar a cidade um dos polos principais das rotas de tropeiros no Brasil;

Que a ferrovia em Sorocaba contribuiu de forma decisiva para a industrialização do seu território e da região circunvizinha, potencializando sobretudo o setor têxtil, cujos remanescentes ainda são visíveis em seu entorno;

Que o Complexo Ferroviário de Sorocaba é um dos melhores exemplares em São Paulo e no Brasil, pois sintetiza, em espaço contínuo, programas múltiplos e diversificados afetos a um empreendimento férreo – como oficinas, estação, residências, armazéns, centro administrativo, pátio de estacionamento e manobras, dentre outros edifícios;

Que o conjunto das Oficinas da EFS em Sorocaba, consideradas em seu tempo as maiores edificações do tipo na América do Sul, expressam fisicamente programas específicos de espaços racionais para o labor manual e de formação de mão-de-obra especializada, que contribuíram para a constituição do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

Que Complexo sinaliza, por suas dimensões, para a importância de Sorocaba no panorama ferroviário paulista, contribuindo decisivamente para transformar a cidade em grande polo urbano, econômico e industrial do Estado de São Paulo;

Que o Complexo de Sorocaba é um dos principais marcos da EFS, junto ao de Botucatu e à Estação Júlio Prestes em São Paulo, ambos tombados pelo CONDEPHAAT, e bem essencial para a compreensão da companhia;

Que o Complexo Ferroviário de Sorocaba congrega espaços do trabalho, do saber e da sociabilidade operários em diversas dimensões, materializados nas oficinas, na escola de aprendizes e no estádio e seu campo de futebol;

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o aqui designado Complexo Ferroviário de Sorocaba, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Sorocabana (EFS).

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados abaixo, com seus respectivos Números Patrimoniais (NP, quando houver), e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia no sentido sudeste na esquina da Avenida Doutor Afonso Vergueiro com a Rua Souza Pereira; segue por esta via e ao longo da Praça Jardim Maylasky; deflete a leste na Rua Doutor Álvaro Soares; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária da Praça Jardim Maylasky e o imóvel à Rua Doutor Álvaro Soares, 571; deflete a leste na Av. Dr. Afonso Vergueiro; segue pelo lado sul desta via até o canteiro central na confluência da Av. Dr. Afonso Vergueiro com a Rua Dr. Álvaro Soares; deflete a nordeste, cruzando a Avenida, e segue em linha reta – guardando distância mínima de 10 (dez) metros da face leste do Edifício do Curso Ferroviário – e cruza a linha-tronco da antiga EFS; deflete a oeste na projeção em linha reta da extremidade norte da gare ferroviária; segue até o ponto de encontro desta projeção com a projeção em linha reta da face leste do pavilhão leste do Almoxarifado (NP 410.213); deflete a norte neste ponto, tangencia a referida fachada do Almoxarifado, cruzando o Córrego Supiriri, até atingir a primeira via férrea adjacente ao córrego; deflete a nordeste neste ponto, seguindo na projeção em linha reta da extremidade oeste do carretão ferroviário; tangencia o carretão em seu lado oeste, cruzando o antigo ramal de contorno das Oficinas, até atingir os muros de divisa entre o Complexo Ferroviário e o Estádio do antigo Estrada da Ferro Sorocabana Futebol Clube (EFSFC); deflete a oeste nos referidos muros de divisa; deflete a norte na altura da projeção em linha reta da face oeste (fundos) da arquibancada oeste do Estádio; deflete a noroeste e, a seguir, a oeste junto aos muros de divisa entre o Estádio do (EFSFC) e os de fundos dos lotes voltados para a Avenida Kenworthy e Rua Aparecida; deflete a sul junto aos muros de divisa entre o Estádio do (EFSFC) e os de fundos do lote voltado para a Rua Aparecida; deflete a noroeste, sudoeste e sudeste junto aos muros de divisa do Estádio que conformam sua entrada (corredor de acesso); deflete a sul junto aos muros de divisa entre o Estádio do (EFSFC) e os de fundos dos lotes voltados para a Rua Aparecida ao Estádio; deflete a oeste e segue o traçado curvo dos muros de divisa entre o conjunto de Oficinas da EFS e os lotes voltados para as Ruas Aparecida e Prudente de Moraes; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa entre o edifício da Guarita do Complexo Ferroviário (Art. 2º, IX) e os lotes voltados para a Rua Doutor Arlindo Luz (Praça Frank Speers); cruzando a Rua Paissandu, segue junto aos muros de divisa entre a área da antiga Superintendência Regional (Art. 2º, IX) e os lotes voltados para a Rua Paissandu e Rua Dr. Arlindo Luz; deflete a noroeste e, a seguir, a sudoeste, junto aos muros de divisa entre a Escola Matheus Maylasky e os lotes voltados para a Rua Dr. Arlindo Luz; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre a Escola Matheus Maylasky e os lotes voltados para a Rua Comendador Hermelino Matarazzo, cruzando a Rua Moacyr Figueira, o Córrego Supiriri e a linha-tronco da EFS; deflete a leste junto à linha férrea; deflete a sudoeste e segue em linha reta, guardando uma distância de 5 (cinco) metros da face oeste do Armazém de Bagagens (Art. 2º, III); deflete a sudeste e, cruzando a Av. Dr. Afonso Vergueiro, segue até o ponto inicial, conformando o perímetro;

II - Prédio da Estação Ferroviária da antiga Estrada de Ferro Sorocaba (EFS) (NP – 410.158), situado à Av. Doutor Afonso Vergueiro, 310 – Centro;

III - Armazém de Bagagens (NP – 410.161), situado a oeste da Estação, à Av. Doutor Afonso Vergueiro, 310;

IV - Armazém de Abastecimento (NP – 410.157), situado a leste da Estação, à Av. Doutor Afonso Vergueiro, 280;

V - Edifício do Almoxarifado (NP – 410.157), contíguo ao Armazém de Abastecimento (mesmo NP), à Av. Doutor Afonso Vergueiro, 280;

VI - Edifício do Curso de Ferroviário (NP – 410.159), contíguo ao Almoxarifado, à Av. Doutor Afonso Vergueiro, s/n;

VII - Vila Ferroviária da EFS, situada à Praça Jardim Maylasky, junto à Rua Souza Pereira e defronte à Estação Ferroviária, formada por:

a. Casa de funcionário – NP 312.297 – atual "Chalés Francês/Museu";

b. Casa de funcionário – NP 312.295 – atual Museu Ferroviário de Sorocaba.

VIII - Conjunto das Oficinas da EFS, situado na área a norte da Estação e da linha férrea da EFS, com acesso pelas Ruas Paissandu e Moacyr Figueira, constituído pelos seguintes edifícios:

a. Oficinas de locomotivas, suas pontes rolantes e remanescentes de piso de taco de madeira – NP 410.231;

b. Manutenção de equipamentos de vias – NP 410.243;

c. Galpão – NP 410.234;

d. Ferraria – NP 410.232;

e. Lavagem de vagão – NP 410.233;

f. Manutenção mecânica – NP 410.230;

g. Depósito de materiais e anexo – NP 410.229;

h. Casa de força e seu maquinário – NP 410.222;

i. Metalação/garagem – NP 410.219;

j. Fundição e sua ponte rolante – NP 410.220;

k. Escritórios (antigo anexo da Fundição) – NP 410.221;

l. Transporte interno – NP 410.218.

IX - Prédio da Superintendência Regional (NP 410.250), situado próximo ao acesso da Rua Paissandu;

X - Prédio da Guarita (NP 410.689 / 410.249), junto ao acesso da Rua Paissandu;

XI - Escola Matheus Maylasky, antigo Instituto de Educação, situada junto ao acesso da Rua Moacyr Figueira;

XII - Estádio do Estrada de Ferro Sorocabana Futebol Clube "Rui Costa Rodrigues", situado à Rua Aparecida, 176 – Jardim Santa Rosália, constituído pelos seguintes elementos:

a. Campo de futebol;

b. Arquibancada antiga.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Intervenções que pressuponham escavações no interior do perímetro de proteção deverão ser precedidas de prospecção arqueológica, cujos resultados deverão ser encaminhados ao CONDEPHAAT para análise e manifestação, em vista da ansienidade da área do Complexo Ferroviário de Sorocaba;

III - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas;

IV - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas e de veículos automotores nas vias interiores ao perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e integridade dos elementos listados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória:

I - Polígono correspondente ao restante da quadra em que se insere a Vila Ferroviária da EFS, com a seguinte delimitação: inicia no vértice sul do perímetro de proteção do tombamento, junto aos muros de divisa da Vila Ferroviária na Rua Doutor Álvares Soares; segue a leste até o retorno na esquina com a Av. Dr. Afonso Vergueiro; deflete a norte junto à curva e segue oeste pela Av. Dr. Afonso Vergueiro; deflete a sul junto aos muros de divisa da Vila Ferroviária da EFS e o perímetro de proteção, e segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

§ 1º. Estabelece-se o seguinte parâmetro básico para a área envoltória supra: gabarito máximo de 9 (nove) metros de altura, contado a partir da cota média da testada dos lotes voltados para suas respectivas vias de acesso.

§ 2º. Os projetos previstos para a área envoltória supradescrita não poderão interferir na qualidade ambiental do bem tombado.

§ 3º. Ficam vetadas antenas de telecomunicações e a instalação de anúncios publicitários no polígono de área envoltória supra.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar o Complexo Ferroviário da Sorocaba, valorizar sua percepção e a paisagem, bem como combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Deverão ser submetidos à aprovação do CONDEPHAAT os elementos de identificação visual e anúncios publicitários no perímetro de proteção; nos elementos listados; e nos imóveis inseridos na área envoltória supra, cujas faces estejam voltadas para o referido perímetro de proteção.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no interior do perímetro de proteção, nos edifícios listados e na área envoltória relacionada deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

§ 1º. Excetuam-se intervenções de manutenção e conservação das áreas internas das Oficinas da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, constantes do Inciso V do Artigo 2º, devido ao dinamismo das funções que abrigam e à importância da perpetuação das atividades industrial-ferroviárias para a preservação do Complexo.

§ 2º. Excetuam-se as intervenções nas áreas internas dos imóveis abrangidos pela área envoltória, bem como trabalhos tão-somente de manutenção e conservação cotidianos das vias públicas no interior e limites dos perímetros de proteção e de área envoltória, os quais ficam isentos de apreciação e aprovação pelo CONDEPHAAT.

§ 3º. Excetuam-se a simples troca de trilhos, dormentes e peças correlatas necessários para o pleno funcionamento das vias férreas.

§ 4º. Reserva-se ao CONDEPHAAT o direito de, na eventualidade de verificação de danos aos elementos protegidos neste tombamento em decorrência do disposto nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo, a avocação a qualquer momento da análise de intervenções nas áreas a que se referem os referidos parágrafos.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I);

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II);

III - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória sobre planta cadastral da FEPASA/RFFSA (Anexo III).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

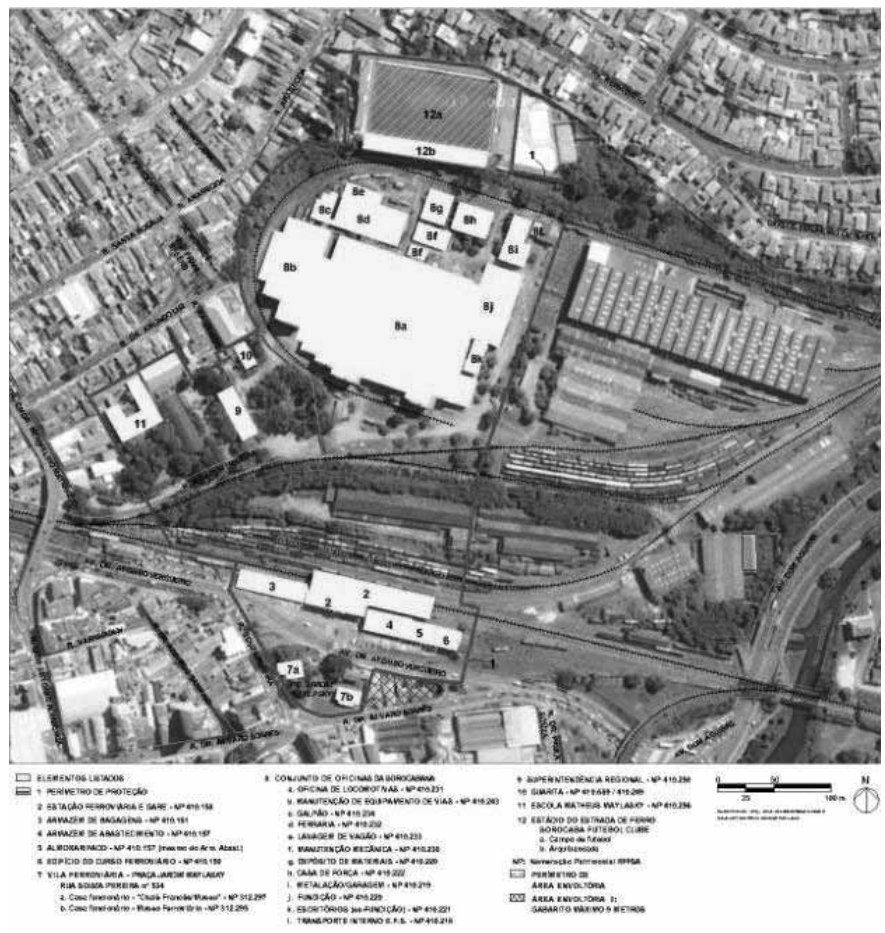

Anexo II – Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória

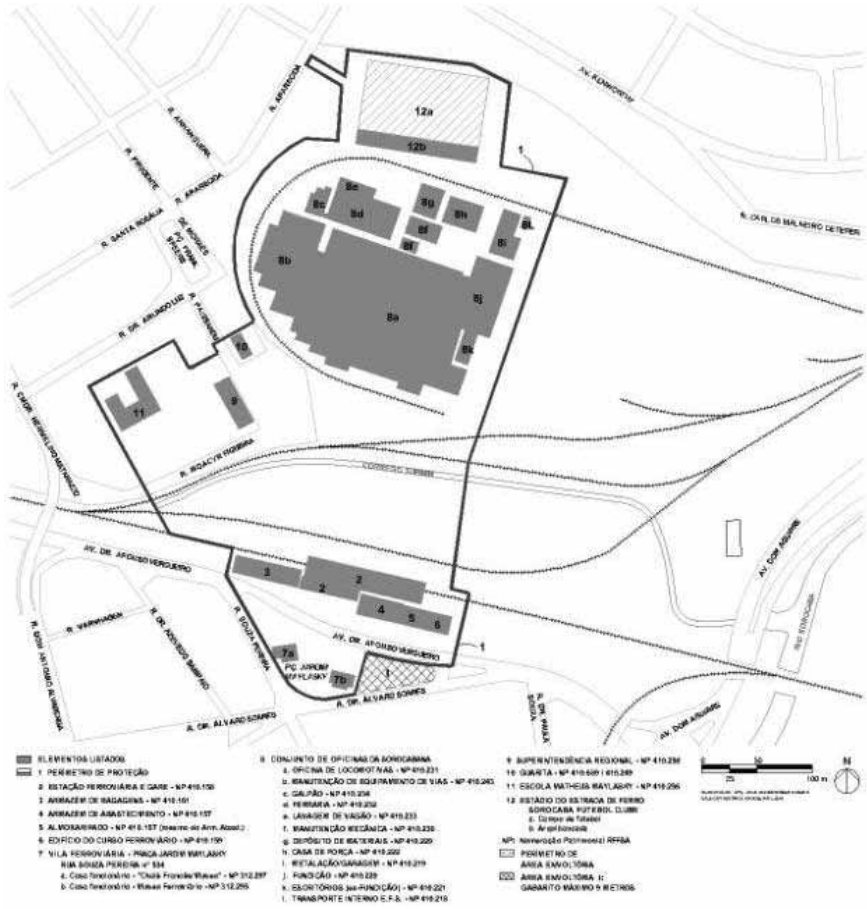
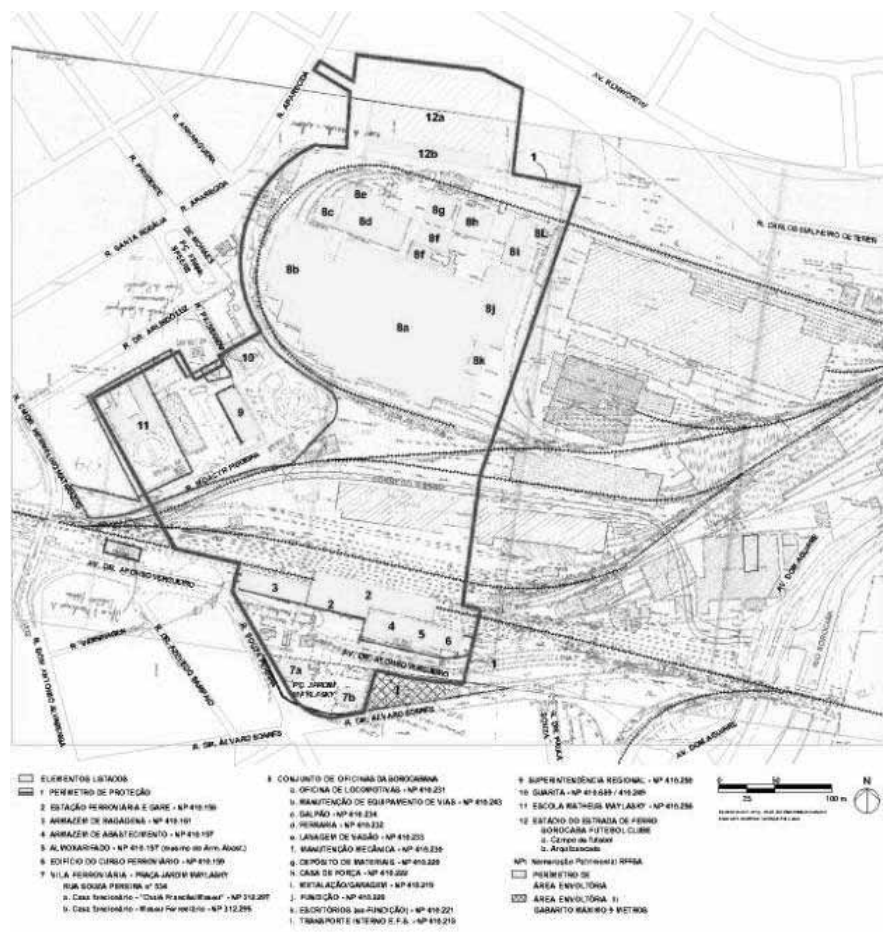
Anexo III – Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória sobre planta cadastral da FEPASA/RFFSA